



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº _____, DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 6.788/2017

Altera dispositivo do Projeto de Lei nº 6.788/2017, que dispõe sobre o cargo de Analista Técnico da Receita Federal e Técnico da Receita Federal.

Art. 1º Altera-se o art. 65, do Projeto de Lei nº 6.788/2017:

“Art. 65. Não se aplica aos ocupantes dos cargos de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil e de Técnico da Receita Federal do Brasil a estrutura remuneratória prevista na Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, e na Lei n.º 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.”

Art. 2º Altera-se os incisos do art. 67 do Projeto de Lei n.º 6.788/2017:

“Art. 67. Ficam enquadrados:

I - No cargo de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil, os cargos efetivos de Analista do Seguro Social redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma do art. 12 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007; os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, na forma do Art. 229, da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 cujos ocupantes se encontrem em efetivo exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil na data de publicação desta Lei e que não tenham optado por sua permanência no órgão de origem; e

II - No cargo de Técnico da Receita Federal do Brasil, os cargos efetivos de Técnico do Seguro Social redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma do art. 12 da Lei



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nº 11.457, de 2007; os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, na forma do Art. 229, da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 cujos ocupantes se encontrem em efetivo exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil e que não tenham optado por sua permanência no órgão de origem”

J U S T I F I C A Ç ã O

Na data de 30/12/2016 o Executivo encaminhou à esta Casa a mensagem nº 715/2016, a qual trouxe ao debate o Projeto de Lei n.º 6.788/2017, que trata, dentre outros assuntos, da criação da Carreira de Suporte da Receita Federal do Brasil.

A criação de uma carreira de apoio/suporte é sabidamente imprescindível para o adequado funcionamento do órgão, e por esta razão nada mais justo que os servidores que já desempenham atividades de apoio/suporte junto à receita Federal sejam contemplados pela referida proposição.

No entanto, verificou-se no texto do projeto que apenas os servidores pertencentes à extinta Secretaria da Receita Previdenciária foram incluídos, deixando ainda sem a respectiva definição servidores que já exercem a mencionada função de apoio/suporte, e que são os servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ.

É de se frisar que os servidores do PECFAZ atuam diretamente na Secretaria da Receita Federal, participando ativamente da administração tributária. Sendo necessário sua inclusão, por ser a medida necessária para sanar o entrave que se apresenta para a respectiva gestão da Receita.

A Constituição Federal disciplina em seu artigo 37, XXII, que a administração tributária da União deve ser exercida por servidores de carreiras específicas, e por esta razão a atual estrutura funcional da Secretaria da Receita Federal carece de ajustes, sendo urgente tal regulamentação.

A realidade é que os servidores do PECFAZ são imprescindíveis ao bom funcionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Neste sentido, a própria Secretaria da Receita já se manifestou em audiência pública sobre a necessidade de regulamentação da situação dos servidores administrativos do órgão, razão pela qual não se justifica a ausência dos servidores do PECFAZ no mencionado projeto. Na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

perspectiva de que sua gestão possa ocorrer de forma plena, eis o momento oportuno para que os poderes Executivo e Legislativo possam corrigir a distorção apresentada.

Assim, seria oportuno que se utilize o PL n.º 6.788/2017, para inclusão dos servidores do PECFAZ na nova estrutura de suporte.

Por esta razão, peço o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**